



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

I-A - informar a ofendida a respeito da possibilidade de fixação de guarda provisória dos filhos menores e de arbitramento de alimentos provisionais ou provisórios;

.....” (NR)

“Art. 23.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - conceder à ofendida a guarda provisória dos filhos menores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, deverá o juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeter expediente apartado ao Ministério Público com a decisão acerca da concessão da medida protetiva de urgência referente à guarda provisória dos filhos menores, para que se manifeste sobre a manutenção da medida.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

